

**Decreta:**
Artigo 1º - O inciso VIII do artigo 3º do Decreto nº 57.947, de 4 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
"VIII– Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 7 "Dr. Luiz Mauricio Souza Blazeck", em Sorocaba";. (NR)
Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 2018
**MÁRCIO FRANÇA**
*Maurício Juvenal*
Secretário de Planejamento e Gestão
*Maurício Juvenal*
Secretário de Planejamento e Gestão, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
*Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de abril de 2018.

### DECRETO Nº 63.352, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, pela Gás Natural São Paulo Sul S.A., as áreas necessárias à execução das obras de implantação dos dutos de gás natural do Sistema de Distribuição de Gás Natural-SDGN, Ramal Mitsui, localizadas no Município de Araçariquama

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1º – Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Gás Natural São Paulo Sul S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, as áreas necessárias à execução das obras de implantação dos dutos de gás natural do Sistema de Distribuição de Gás Natural-SDGN, Ramal Mitsui, localizados no Município de Araçariquama, numa largura de 10,00m, configuradas nas plantas cadastrais nº 001-DUP-280, nº 002-DUP-280 e nº 003-DUP-280, bem como nas plantas de traçado dos dutos de gás natural, áreas essas abaixo caracterizadas, com indicação de nomes dos proprietários, medidas, limites e confrontações constantes do processo ARSESP-382/2017, a saber:

I – área 1, planta cadastral 001-DUP-280, para fins de instituição de servidão administrativa, que consta pertencer a Mitsui Alimentos Ltda. e/ou outros, inicia no ponto 1 de coordenadas UTM N=7405469,331816 e E=289705,085752; daí segue em linha reta com azimute de 52º54'13" acompanhando a linha de divisa, confrontando com Antonieta Cintra Gordinho, numa distância de 10,00m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta com azimute de 144º21'22", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 0,55m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta com azimute de 146º02'42", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 1,70m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a esquerda, segue em linha reta com azimute de 144º22'35", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 18,55m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a esquerda, segue em linha reta com azimute de 144º19'22", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 20,26m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a esquerda, segue em linha reta com azimute de 144º14'18", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 6,67m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a direita, segue em linha reta com azimute de 144º22'50", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 6,82m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a direita, segue em linha reta com azimute de 144º34'25", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 10,04m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a esquerda, segue em linha reta com azimute 1de 44º02'24", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 10,07m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a esquerda, segue em linha reta com azimute de 143º59'47", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 17,10m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a esquerda, segue em linha reta com azimute de 143º58'38", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 26,93m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete a direita, segue em linha reta com azimute de 144º14'00", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 29,86m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete a direita, segue em linha reta com azimute de 144º17'11", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 17,56m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, onde deflete a direita, segue em linha reta com azimute de 144º45'17", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 2,82m, até chegar ao ponto 15; do ponto 15, onde deflete a esquerda, segue em linha reta com azimute de 144º01'28", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,00m, até chegar ao ponto 16; do ponto 16, onde deflete a direita, segue em linha reta com azimute de 144º30'45", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 10,34m, até chegar ao ponto 17; do ponto 17, onde deflete a esquerda, segue em linha reta com azimute de 144º17'15", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 10,96m, até chegar ao ponto 18; do ponto 18, onde deflete a esquerda, segue em linha reta com azimute de 144º16'03", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 9,33m, até chegar ao ponto 19; do ponto 19, onde deflete a esquerda, segue em linha reta com azimute de 143º10'04", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 9,72m, até chegar ao ponto 20; do ponto 20, onde deflete a direita, segue em linha reta com azimute de 230º16'19", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 1,78m, até chegar ao ponto 21; do ponto 21, onde deflete a direita, segue em linha reta com azimute de 233º54'35", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 2,73m, até chegar ao ponto 22; do ponto 22, onde deflete a direita, segue em linha reta com azimute de 247º02'55", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 4,05m, até chegar ao ponto 23; do ponto 23, onde deflete a direita, segue em linha reta com azimute de 285º04'38", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 2,47m, até chegar ao ponto 24; do ponto 24, onde deflete a direita, segue em linha reta com azimute de 322º15'41", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 2,25m, até chegar ao ponto 25; do ponto 25, onde deflete a direita, segue em linha reta com azimute de 323º10'04", acompa-

nhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 4,70m, até chegar ao ponto 26; do ponto 26, onde deflete a direita, segue em linha reta com azimute de 324º16'03", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 9,43m, até chegar ao ponto 27; do ponto 27, onde deflete a direita, segue em linha reta com azimute de 324º17'15", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 10,98m, até chegar ao ponto 28; do ponto 28, onde deflete a direita, segue em linha reta com azimute de 324º30'45", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 10,31m, até chegar ao ponto 29; do ponto 29, onde deflete a esquerda, segue em linha reta com azimute de 324º01'28", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,02m, até chegar ao ponto 30; do ponto 30, onde deflete a direita, segue em linha reta com azimute de 324º45'17", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 2,85m, até chegar ao ponto 31; do ponto 31, onde deflete a esquerda, segue em linha reta com azimute de 324º21'39", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 15,82m, até chegar ao ponto 32; do ponto 32, onde deflete a esquerda, segue em linha reta com azimute de 323º33'39", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 1,62m, até chegar ao ponto 33; do ponto 33, onde deflete a direita, segue em linha reta com azimute de 324º14'00", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 29,90m, até chegar ao ponto 34; do ponto 34, onde deflete a esquerda, segue em linha reta com azimute de 323º58'38", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 26,91m, até chegar ao ponto 35; do ponto 35, onde deflete a direita, segue em linha reta com azimute de 323º59'47", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 17,11m, até chegar ao ponto 36; do ponto 36, onde deflete a direita, segue em linha reta com azimute de 324º02'24", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 10,11m, até chegar ao ponto 37; do ponto 37, onde deflete a direita, segue em linha reta com azimute de 324º34'25", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 10,07m, até chegar ao ponto 38; do ponto 38, onde deflete a esquerda, segue em linha reta com azimute de 324º22'50", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 6,79m, até chegar ao ponto 39; do ponto 39, onde deflete a esquerda, segue em linha reta com azimute de 324º14'18", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 6,67m, até chegar ao ponto 40; do ponto 40, onde deflete a direita, segue em linha reta com azimute de 324º19'22", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 20,28m, até chegar ao ponto 41; do ponto 41, onde deflete a direita, segue em linha reta com azimute de 324º22'35", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 18,70m, até chegar ao ponto 42; do ponto 42, onde deflete a direita, segue em linha reta com azimute de 326º02'42", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 1,85m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 2.198,12m² (dois mil, cento e noventa e oito metros quadrados e doze decímetros quadrados);

II - área 2, planta cadastral 002-DUP-280, para fins de instituição de servidão administrativa, que consta pertencer a Antonieta Cintra Gordinho e/ou outros, inicia no ponto 1 de coordenadas UTM N=7405683,295786 e E=289551,649159; daí segue em linha reta com azimute de 46º52'29", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Aderência Tecnologia Ltda., numa distância de 9,99m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta com azimute de 140º15'44", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 263,29m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta com azimute de 140º15'44", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 263,04m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta com azimute de 232º54'13", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Mitsui Alimentos Ltda., numa distância de 10,00m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta com azimute de 324º21'19", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 263,29m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 2.637,60m² (dois mil, seiscentos e trinta e sete metros quadrados e sessenta decímetros quadrados);

III – área 3, planta cadastral 003-DUP-280, para fins de instituição de servidão administrativa, que consta pertencer a Aderência Tecnologia Ltda. e/ou outros, inicia no ponto 1, com coordenadas UTM N=7405879,451344 e E=289532,674893; daí segue em linha reta com azimute de 103º29'56", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 10,06m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta com azimute de 187º06'00", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 144,51m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta com azimute de 145º29'37", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 5,56m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a esquerda, segue em linha reta com azimute de 143º16'05", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 18,25m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a esquerda, segue em linha reta com azimute de 140º12'27", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 21,67m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta com azimute de 140º15'44", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 10,30m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a direita, segue em linha reta com azimute de 226º52'29", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Antonieta Cintra Gordinho, numa distância de 9,99m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a direita, segue em linha reta com azimute de 320º07'41", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 10,87m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a direita, segue em linha reta com azimute de 320º12'27", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 21,67m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a direita, segue em linha reta com azimute de 323º16'05", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 18,71m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a direita, segue em linha reta com azimute de 325º29'37", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 149,43m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 2.051,21m² (dois mil, cinquenta e um metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Gás Natural São Paulo Sul S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 2018
**MÁRCIO FRANÇA**
*Maurício Juvenal*
Secretário de Planejamento e Gestão, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
*Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de abril de 2018.

### DECRETO Nº 63.353, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Dá denominação de “Professora Eliana Passuelo” a unidade escolar da Secretaria da Educação, localizada no Município de São Paulo

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - A Escola Estadual Parque Nações Unidas II, da Diretoria de Ensino - Região Norte 1, da Secretaria da Educação, localizada no Distrito Jaraguá, Município de São Paulo, criada pela alínea “b”, do inciso I, do artigo 1º do Decreto nº 47.838, de 27 de maio de 2003, passa a denominar-se Escola Estadual “Professora Eliana Passuelo”.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 2018

**MÁRCIO FRANÇA**
*José Renato Nalini*
Secretário da Educação
*Maurício Juvenal*
Secretário de Planejamento e Gestão, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
*Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de abril de 2018.

### DECRETO Nº 63.354, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Dá denominação de “Dr. Adib Domingos Jatene” ao Hospital Regional de Sorocaba, localizado no Município de Sorocaba, e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - O Hospital Regional de Sorocaba, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, localizado no Km 106,9 da Rodovia Raposo Tavares, no Município de Sorocaba, criado pelo Decreto nº 62.696, de 12 de julho de 2017, passa a denominar-se Hospital Regional de Sorocaba “Dr. Adib Domingos Jatene”.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 2018

**MÁRCIO FRANÇA**
*David Everson Uijp*
Secretário da Saúde
*Maurício Juvenal*
Secretário de Planejamento e Gestão, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
*Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de abril de 2018.

### DECRETO Nº 63.355, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 55.346, de 13 de janeiro de 2010, que transferiu da administração da Secretaria do Meio Ambiente para a da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, parte da área que especifica, localizada no Município de São Simão

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 55.346, de 13 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Ficam transferidas da administração da Secretaria do Meio Ambiente para a da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, a área de 748,263ha (setecentos e quarenta e oito hectares e duzentos e sessenta e três ares) e 31 (trinta e uma) edificações, integrantes da Fazenda Santa Maria, localizada no Município e Comarca de São Simão, representados pelas glebas 1, 2, 3 e 4, a fim de ser utilizada pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP, para promoção de assentamento.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 57.721 de 29 de dezembro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 2018
**MÁRCIO FRANÇA**
*Maurício Benedini Brusadin*
Secretário do Meio Ambiente
*Márcio Fernando Elias Rosa*
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
*Maurício Juvenal*
Secretário de Planejamento e Gestão, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
*Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de abril de 2018.

### DECRETO Nº 63.356, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Ubatuba, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 6829, de 28 de fevereiro de 2018, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Ubatuba, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar a população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de fevereiro de 2018.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 2018
**MÁRCIO FRANÇA**
*Maurício Juvenal*
Secretário de Planejamento e Gestão, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
*Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de abril de 2018.

### DECRETO Nº 63.357, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Transfere da administração da Secretaria da Fazenda para a da Secretaria da Saúde, partes do imóvel que especifica, no Município da Andradina

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam transferidas da administração da Secretaria da Fazenda para a da Secretaria da Saúde, partes de um imóvel localizado na Rua Paes Leme, nº 1.951, Município de Andradina, consistente no primeiro andar, com 236,69m² (duzentos e trinta e seis metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados) e área no pátio de estacionamento, cadastrado no SGI sob o nº 15.717, conforme identificado nos autos do expediente SG/233.001/18.

Parágrafo único – As partes do imóvel de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-ão à instalação do Núcleo de Apoio às Operações Regionais de Araçatuba, Grupo de Vigilância Epidemiológica XI e Grupo de Vigilância Sanitária XI, da Secretaria da Saúde.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 2018

# Comunicado

## PLANEJAMENTO E GESTÃO UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS - UCRH

## COMUNICADO GRADE DE SUBSTITUIÇÃO – BIÊNIO 2018-2019

**Comunicamos** que a Imprensa Oficial do Estado publicará Suplemento em 12 de maio de 2018, com fundamento no Decreto nº 42.850/1963, suplemento único contendo a relação dos servidores indicados para substituir os titulares de cargos, funções e empregos públicos de Comando.

Os órgãos setoriais de recursos humanos deverão transmitir suas relações diretamente à Imprensa Oficial do Estado pelo e-mail **grade1819@imprensaoficial.com.br**, até 20/04/2018.

**Instruções para envio dos arquivos:**

- assunto do e-mail: Grade Biênio 2018/2019
- o arquivo deverá vir no formato texto com tabulação e salvo como texto sem formatação

Quaisquer esclarecimentos entrar em contato com a Imprensa Oficial do Estado pelo telefone:

Sobre transmissão e publicação: SAC 0800 01234 01